



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01078/06

Verificação de Cumprimento de Resolução **RC1 TC 0059/2009**. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Concurso. Declaração de não cumprimento. Aplicação de Multa. Envio dos autos à DIAFI. Realização de diligência *in loco*.

RESOLUÇÃO RC1-TC Nº 0033 /11

O presente relatório versa sobre o exame da legalidade do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, em janeiro de 2006, para o preenchimento de 80 (oitenta) cargos públicos em observância à Lei Municipal nº 447/2005.

Em 16 de abril de 2009, sob a relatoria do então Conselheiro José Marques Mariz, os membros da 1ª Câmara desta Corte emitiu a Resolução RC1 TC 0059/2009 (fls. 824) assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Serra Branca – PB para encaminhamento da documentação necessária reclamada pela Auditoria às fls. 811/820, sob pena de multa.

A Auditoria desta Corte, em Relatório às fls. 832, concluiu pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 0059/2009, ensejando-se, por conseguinte, aplicação de multa pelo descumprimento do art. 56, VIII da LOTCE/PB.

O Ministério Público junto a esta Corte, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz às fls. 834/836, opinou pela:

1. Ilegalidade dos atos de nomeação decorrentes da realização do certame público retro aludido e a não concessão dos competentes registros aos beneficiários arrolados no Relatório Inicial da DIAFI, fls. 633/634, sem prejuízo de determinação ao Prefeito do Município de Serra Branca no sentido de exonerar/dispensar as pessoas aprovadas, classificadas e nomeadas em decorrência deste concurso público;
2. Aplicação de multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, com fulcro no inciso II e IV do artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 0059/2009;
3. Representação, por ser obrigação de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça no Estado da Paraíba acerca das nomeações que afrontaram os ditames da Constituição Federal para adoção das medidas de sua alçada e interesse.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a documentação requisitada pela Resolução RC1 TC 0059/2009 não foi enviada a esta Corte, ensejando-se, por conseguinte, o seu descumprimento e a aplicação de multa ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE/PB. Ainda, este Relator recomenda a realização de diligência para coleta da documentação reclamada pela Auditoria no item 8.2 e em seus subitens (fls. 819/820).

Sendo assim, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Considere **não cumprida a Resolução RC1 - TC nº 0059/2009**;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 4.150,00**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Encaminhe** os autos à DIAFI e **determine** a realização de diligência *in loco* para coleta da documentação reclamada pela Auditoria no item 8.2 e em seus subitens (fls. 819/820).

É o voto.

Em 17 de fevereiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01078/06, verificação do cumprimento de **Resolução RC1-TC nº 0059/2009** (fls. 824), emitido à **Prefeitura Municipal de Serra Branca**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, consubstanciada na Resolução RC1 TC 0059/2009, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade:

- 1) Considerar **não cumprida a Resolução RC1 - TC nº 0059/2009**;

- 2) Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 5.000,00**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Encaminhar** os autos à DIAFI e **determinar** a realização de diligência *in loco* para coleta da documentação reclamada pela Auditoria no item 8.2 e em seus subitens (fls. 819/820).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Umberto Silveira Porto
Conselheiro

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao
TCE-PB